

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda MODIFICATIVA ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Modifica-se o Art. 38 do PL 5807/13, que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 38. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:

I – cinco por cento para a União;

II – trinta por cento para o Distrito Federal e os Estados, no caso de a produção ocorrer em seus territórios; e

III – sessenta e cinco por cento para o Distrito Federal e Municípios, no caso de a produção ocorrer em seus territórios.

(...)

Justificação

As alterações na distribuição do montante visam repartir de forma mais justa os recursos do CFEM, uma vez que a maioria dos estados veem-se penalizados com redução dos seus tributos por força da Lei Kandir.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA  
Deputado Federal – Líder do PMDB

\*02CA965A48\*

02CA965A48